



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no **Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’**.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO *(alínea ‘a’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)*

Este termo tem por objeto a Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme quantidades e especificações descrita no Termo.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1	AR CONDICIONADO, Piso; Teto Elgin 60.000 BTUs/h frio 220v Com serviço de instalação	05	UND.	R\$ 11.400,00	R\$ 57.000,00

1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *(alínea ‘b’ do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)*

A decisão de realizar a aquisição de ar condicionado, contemplando a instalação, encontra respaldo na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021. Esta legislação estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como órgão responsável por áreas sensíveis à qualidade do ambiente, necessita de condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades. A aquisição de ar condicionado é essencial para proporcionar ambientes climatizados em escolas e espaços educacionais, garantindo um ambiente propício para o aprendizado e o bem-estar dos alunos, professores e demais colaboradores.

A climatização dos ambientes contribui significativamente para a melhoria das condições de trabalho e estudo, impactando diretamente no desempenho dos servidores e no aproveitamento dos estudantes. Além disso, ambientes climatizados promovem um ambiente mais saudável, proporcionando conforto térmico e contribuindo para a redução de problemas de saúde relacionados às condições climáticas desfavoráveis.

A escolha por equipamentos eficientes do ponto de vista energético e sustentável está alinhada com as diretrizes da legislação ambiental vigente. O uso responsável da energia elétrica, aliado a equipamentos modernos e eficientes, representa um compromisso com a sustentabilidade ambiental e a redução do impacto ambiental da gestão pública.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

A aquisição será realizada por meio de um processo licitatório, assegurando a competitividade entre os fornecedores e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse processo, de acordo com a nova legislação, promove a transparência e a igualdade de oportunidades, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo licitatório incluirá a cotação de preços, buscando a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública. A escolha será orientada por critérios objetivos, considerando não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade dos equipamentos oferecidos e a capacidade técnica dos fornecedores.

Dessa forma, a aquisição de ar condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes atende aos requisitos legais e se justifica pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento de atividades educacionais, respeitando os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea 'c' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente proposta abrange a aquisição de sistemas de climatização, especificamente ar condicionado de 60.000 BTUs, contemplando, de forma integral, o serviço de instalação. Essa iniciativa visa atender às demandas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, proporcionando ambientes climatizados em locais estratégicos para o desenvolvimento de suas atividades.

A solução proposta considera o ciclo de vida completo do objeto, compreendendo desde a fase de aquisição até a operação e manutenção. O planejamento engloba a seleção de equipamentos eficientes, a instalação por profissionais qualificados e a implementação de medidas para garantir a durabilidade e o desempenho adequado ao longo do tempo.

A aquisição dos ar condicionados de 60.000 BTUs será pautada por especificações técnicas que atendam aos padrões de eficiência energética, proporcionando um ambiente climatizado com menor consumo de energia.

O ciclo de vida da solução incluirá um plano de manutenção preventiva, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir o seu funcionamento eficiente ao longo do tempo. Isso incluirá verificações periódicas, limpeza dos filtros e demais procedimentos necessários.

Dessa forma, a aquisição de ar condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação contempla uma solução completa, desde a escolha criteriosa dos equipamentos até a implementação de práticas que assegurem a eficiência e durabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea 'd' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Conforme a Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, os requisitos para a contratação da aquisição de ar condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação foi detalhadamente definido, garantindo a transparência, competitividade e eficiência do processo.

O Termo de Referência foi elaborado de forma clara e objetiva, contemplando todas as informações relevantes sobre os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho dos ar condicionados e dos serviços de instalação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Definição detalhada das especificações técnicas dos ar condicionados, incluindo capacidade de refrigeração, eficiência energética, tecnologia inverter, controles remotos e outras características relevantes.

Estabelecimento de critérios específicos para a instalação, incluindo normas técnicas a serem seguidas, certificações dos profissionais envolvidos, e garantia da qualidade do serviço.

Estabelecimento de critérios objetivos e mensuráveis para a avaliação das propostas, considerando tanto o valor financeiro quanto a qualidade dos equipamentos e serviços oferecidos.

Definição dos pesos relativos para cada critério, assegurando uma análise equilibrada entre preço e qualidade.

Estabelecimento de requisitos mínimos para a habilitação dos fornecedores, abrangendo a comprovação da capacidade técnica para fornecimento e instalação, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.

Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos, conforme previsto na legislação.

Inclusão de critérios relacionados à sustentabilidade e eficiência energética na escolha dos ar condicionados, promovendo a conformidade com diretrizes ambientais e de consumo responsável.

8. Transparência do Processo:

Adoção de práticas que garantam a transparência do processo licitatório, incluindo a divulgação de todas as etapas, resultados e fundamentos das decisões.

Verificação constante para assegurar a conformidade de todo o processo licitatório com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Esses requisitos são fundamentais para garantir a eficácia, legalidade e transparência na contratação da aquisição de ar condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, atendendo aos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (alínea 'e' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Este documento tem por objetivo estabelecer o Modelo de Execução do Objeto referente à contratação para a Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com Serviço de Instalação, conforme previsto na alínea 'e' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

O Termo de Referência foi elaborado pela área técnica responsável, contemplando as especificações técnicas dos ar condicionados, requisitos para os serviços de instalação, prazos e demais informações pertinentes.

O edital será publicado, contemplando todas as informações necessárias, incluindo critérios de seleção, requisitos para habilitação, prazos e demais condições estabelecidas.

Realização do processo licitatório, seguindo as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, com ampla concorrência, transparência e competitividade.

Avaliação das propostas, considerando critérios objetivos, para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, levando em conta preço e qualidade.

Verificação da habilitação técnica e legal dos fornecedores, incluindo a apresentação de certidões negativas e demais documentos necessários.

Adjudicação do contrato à empresa vencedora e assinatura do contrato, contemplando todos os termos e condições acordados.

5.1 Entrega dos Equipamentos:

O fornecedor realizará a entrega dos ar condicionados, conforme as especificações técnicas previamente definidas.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**5.2 Serviços de Instalação:**

Início dos serviços de instalação, que serão conduzidos por profissionais certificados e seguindo as normas técnicas aplicáveis.

A área responsável realizará o acompanhamento e fiscalização contínuos do contrato, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços.

Confirmação da conclusão dos serviços de instalação, verificando a conformidade com as normas técnicas e as especificações contratadas.

Formalização da aceitação do objeto, após verificação da conformidade com o estabelecido no contrato.

Realização do pagamento conforme as condições contratuais e procedimentos estabelecidos.

Monitoramento das garantias oferecidas pelo fornecedor, com atenção a eventuais defeitos ou problemas que possam surgir após a entrega.

Este modelo de execução do objeto visa garantir a efetiva entrega dos resultados pretendidos, desde o início até o encerramento do contrato, promovendo a eficácia, transparência e legalidade no processo de aquisição de ar condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (alínea f do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

Fiscal do contrato: MAIARA FABIA COLOMBO

Gestor do Contrato: JOSEANE MARIA DE SA SGUAREZI DOS SANTOS

7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea 'g' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)**7.2. Prazo de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea 'h' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Conforme a alínea 'h' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, a seleção do fornecedor para a aquisição de ar condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação deve ser realizada de forma transparente, competitiva e considerando critérios objetivos.

8.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**2.1. Menor Preço:**

Será adotado o critério de menor preço como fator principal na seleção, considerando a proposta mais vantajosa para a administração, levando em conta tanto o valor dos equipamentos quanto o custo dos serviços de instalação.

A qualidade técnica dos ar condicionados será um critério relevante, considerando características como eficiência energética, tecnologia inverter, capacidade de refrigeração e outras especificações técnicas previamente definidas.

A experiência do fornecedor no fornecimento e instalação de sistemas de climatização será considerada, dando preferência a empresas com histórico comprovado de serviços bem-sucedidos e clientes satisfeitos.

A apresentação de certificações relevantes, tanto para os equipamentos quanto para os serviços de instalação, será um critério importante. Além disso, serão consideradas as garantias oferecidas pelo fornecedor.

A agilidade no atendimento e cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega dos equipamentos e execução dos serviços de instalação será um critério relevante.

A conformidade com diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética será considerada, promovendo a responsabilidade ambiental e o consumo responsável.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

A análise do preço global e desagregado será realizada para assegurar a transparência nos custos e garantir que todas as despesas estejam devidamente discriminadas.

Estes critérios foram estabelecidos de forma a assegurar uma seleção objetiva e transparente, levando em consideração tanto o aspecto financeiro quanto a qualidade técnica dos ar condicionados e dos serviços de instalação, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS (alínea 'i' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

A estimativa de preços visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. O orçamento estimativo deverá compor o Termo de Referência.

Assim o valor estimado da contratação conforme documento de pesquisa de preços é de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e sete mil reais)**.

10) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea 'j' do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Em anexo ao processo.

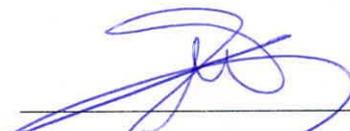
As informações contábeis acerca da referida contratação serão anexadas ao processo pertinente durante a conclusão da fase interna pelo Departamento de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 22 de novembro 2023

JOSEANE MARIA DE SA S. DOS SANTOS
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Cotação de preço para centro de eventos**EMPRESA:** GSZ REPRESENTAÇÕES LTDA**ENDEREÇO:** ESTRADA PRINCIPAL - LINHA TARUMA, 00 - S/N - ZONA RURAL, Santo Antônio do Sudoeste, PR - CEP: 85710000**CNPJ:** 31.353.612/0001-91**TELEFONE:** 46 99106-9122

Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
AR CONDICIONADO Piso Teto Elgin 60.000 BTU/h Frio 220v Com serviço de instalação	5	UN	12.450,00	62.250,00
TOTAL				

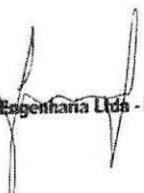
Santo Antônio do Sudoeste/PR 20 de novembro de 2023.

GSZ REPRESENTAÇÕES LTDA

JR-ENGENHARIA LTDA-ME
 CNPJ 03.560.988/0001-31
 ORÇAMENTO
 NOME: PREFEITURA MUNICIPAL
 ENDEREÇO: AV BRASIL

Quantidade	Discriminação	Total
05	SPLIT ELGIN PT 60 K 220/3 F ECO COB	
	JÁ INSTALADO NO CENTRO DE EVENTOS HEITOR	57.000.00
	OBS . MENOS PARTE ELETRICA	
	TOTAL R\$	57.000.00

Santo Antonio do Sudoeste, 17 novembro de 2023.


 Jr. Engenharia Ltda - ME

03.560.988/0001-31

Jr. Engenharia Ltda - ME

Rua Presidente Vargas, 1536 Centro
 03748-400 Santo Antonio do Sudoeste - Pr



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 662/2023

Equiplano

Página:1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
662	Aquisição de Material	3	22/11/2023	1
Solicitante			Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		<i>Número</i>	
550351-5	JOSEANE MARIA DE SA SGUAREZI DOS SANTOS		891/2023	
Local				
118	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Órgão				
06	SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			
Forma de pagamento				
<i>Descrição</i>			<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 30 DIAS			Depósito bancário	
Entrega				
<i>Local</i>			<i>Prazo</i>	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA			5 Dias	

Descrição:

Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Justificativa:

A decisão de realizar a aquisição de ar condicionado, contemplando a instalação, encontra respaldo na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021. Esta legislação estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como órgão responsável por áreas sensíveis à qualidade do ambiente, necessita de condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades. A aquisição de ar condicionado é essencial para proporcionar ambientes climatizados em escolas e espaços educacionais, garantindo um ambiente propício para o aprendizado e o bem-estar dos alunos, professores e demais colaboradores.

A climatização dos ambientes contribui significativamente para a melhoria das condições de trabalho e estudo, impactando diretamente no desempenho dos servidores e no aproveitamento dos estudantes. Além disso, ambientes climatizados promovem um ambiente mais saudável, proporcionando conforto térmico e contribuindo para a redução de problemas de saúde relacionados às condições climáticas desfavoráveis.

A escolha por equipamentos eficientes do ponto de vista energético e sustentável está alinhada com as diretrizes da legislação ambiental vigente. O uso responsável da energia elétrica, aliado a equipamentos modernos e eficientes, representa um compromisso com a sustentabilidade ambiental e a redução do impacto ambiental da gestão pública.

A aquisição será realizada por meio de um processo licitatório, assegurando a competitividade entre os fornecedores e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse processo, de acordo com a nova legislação, promove a transparência e a igualdade de oportunidades, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo licitatório incluirá a cotação de preços, buscando a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública. A escolha será orientada por critérios objetivos, considerando não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade dos equipamentos oferecidos e a capacidade técnica dos fornecedores.

Dessa forma, a aquisição de ar condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes atende aos requisitos legais e se justifica pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento de atividades educacionais, respeitando os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

<i>Lote</i>					
001 Lote 001					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
023900	AR CONDICIONADO	UN	5,00	11.400,00	57.000,00
	Piso; Teto Elgin				
	60.000 BTUs/h frio 220v				
	Com serviço de instalação				
				TOTAL	57.000,00
				TOTAL GERAL	57.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes., ao custo máximo de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1960	06.003.12.365.1202.2026	1102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 22/11/2023.

ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
– Telefone: (46) 35638000

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO, REC HUMANOS, COMPRAS E PATRIMONIO, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa JR ENGENHARIA LTDA, inscrita sob CNPJ 03.560.988/0001-31 para Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes., ao custo máximo de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II e parágrafo §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva “aos casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como dispensa.

Na dispensa, artigo 75, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, , da Lei nº 14.133/21. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

Justificativa de preço: ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.

Parecer contábil: a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa JR ENGENHARIA LTDA para Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes., ao custo máximo de R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais e no PNCP, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigidos na Lei 14.133/21; e,
Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 22/11/2023.

CINTIA FERNANDA LANZARIN

Procuradora Geral

Advogada - OAB 32.208-PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 22/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA**Prefeito Municipal**


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	102		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	892		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.		
Dotação Orçamentária*	0600312365120220260000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	57.000,00		
Data Publicação Termo ratificação	22/11/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

20/11/2023, 10:35

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.560.988/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1999
NOME EMPRESARIAL JR ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) REFRIGERACAO SAO JORGE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 1530	COMPLEMENTO SALA FRENTE A@ HOSPITAL
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO REFRIGERACAOSAORG@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (46) 3563-1324/ (46) 9104-7512		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/11/2023 às 10:27:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

20/11/2023, 14:33

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.560.988/0001-31
Razão Social: REFRIGERAÇÃO SAO JORGE LTDA ME
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 1070 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111606101113963373

Informação obtida em 20/11/2023 14:34:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA**

4438/2023

IMPORTANTE: 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/12/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHH2QE5JX4XZXE7C

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JR ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
10758	03.560.988/0001-31	9020116096	10758

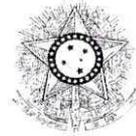
CNAE/ ATIVIDADES

Comércio varejista de material elétrico, Instalação e manutenção elétrica, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Serviços de engenharia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

ENDEREÇO

RUA PRESIDENTE VARGAS, 1530 - SALA FRENTE AO HOSPI - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

Santo Antônio do Sudoeste, 20 de Novembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JR ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.560.988/0001-31

Certidão nº: 65662916/2023

Expedição: 20/11/2023, às 14:22:27

Validade: 18/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JR ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.560.988/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JR ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.560.988/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:53 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **98B5.06C5.5BDB.D77E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032253279-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.560.988/0001-31**
Nome: **JR ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

JR ENGENHARIA LTDA

CNPJ 03.560.988/0001-31

NIRE 41204247865

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 1

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **Espólio de MARIA SIRLEI BRUM ANHAIA BUDEL**, falecida em data de 04/01/2022 conforme Certidão de óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santo Antonio do Sudoeste – PR matrícula nº 081364 01 55 2022 4 00012 249 0004139 46, neste ato representada por seu inventariante **JORGE VILMAR BUDEL**, brasileiro, viúvo, nascido em data de 20/07/1961, empresário, portador do RG nº. 3.308.337-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 681.556.549-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 1070, centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85710-000 conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha expedida pelo Tabelionato de Notas e Registro Civil de Santo Antonio do Sudoeste - PR, Lavrada no Livro 36 Folhas 21/22 em anexo ao processo.
- 2) **RODRIGO ALEXSSANDRE BUDEL**, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu – PR, solteiro, nascido em data de 15/03/1984, engenheiro electricista, portador do RG nº. 7.885.527-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 049.072.359-41, residente e domiciliado na Rua Biguaçu Jardim Lancaster, nº 1027, Ipê, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85869-532.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JR ENGENHARIA LTDA**, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 1070, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, CEP 85710-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.560.988/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204247865 resolvem proceder à alteração contratual por falecimento de sócio, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

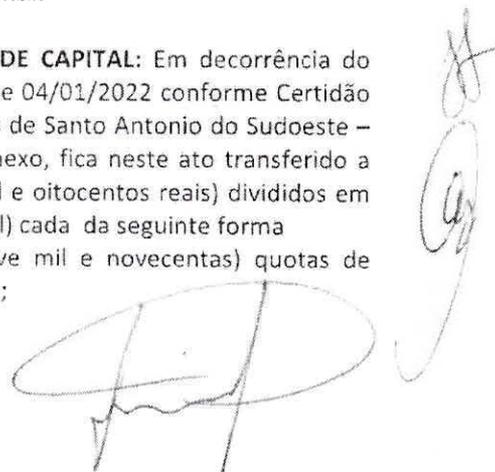
CLAUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade, **FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS**, brasileira, natural de Foz do Iguaçu – PR, solteira, nascida em data de 08/06/1980, empresária, portadora do RG nº. 7.016.275-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 032.750.179-00, residente e domiciliada na Rua Biguaçu Jardim Lancaster, nº 1027, Ipê, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85869-532.

CLAUSULA SEGUNDA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando-se conhecedora de todos os débitos existentes até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara sob as penas da Lei que não está incluída em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL: Em decorrência do falecimento da sócia **MARIA SIRLEI BRUM ANHAIA BUDEL**, em data de 04/01/2022 conforme Certidão de óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santo Antonio do Sudoeste – PR matrícula nº 081364 01 55 2022 4 00012 249 0004139 46 em anexo, fica neste ato transferido a totalidade do capital do espólio que é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) divididos em 19.800 (dezenove mil e oitocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada da seguinte forma

- a) Para o herdeiro **RODRIGO ALEXSSANDRE BUDEL** 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de capital, pelo valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);



JR ENGENHARIA LTDA

CNPJ 03.560.988/0001-31

NIRE 41204247865

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 2

- b) Para o meeiro **JORGE VILMAR BUDEL**, brasileiro, viúvo, nascido em data de 20/07/1961, empresário, portador do RG nº. 3.308.337-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 681.556.549-15, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº 1070, centro, Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85710-000 conforme item 6.1 e 6.2 da Escritura Pública de Inventário e Partilha expedida pelo Tabelionato de Notas e Registro Civil de Santo Antonio do Sudoeste - PR, Lavrada no Livro 36 Folhas 21/22 em anexo ao processo 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de capital, pelo valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

Parágrafo único: Conforme Item 7 DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MEAÇÃO, o meeiro **JORGE VILMAR BUDEL** cede e transfere em favor da cessionária **FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS** a totalidade de sua meação ou seja 9.900 (nove mil e novecentas) quotas de capital, pelo valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) dando plena geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) que fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
RODRIGO ALEXSSANDRE BUDEL	75,25	30.100	R\$ 30.100,00
FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS	24,75	9.900	R\$ 9.900,00
TOTAL	100	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **RODRIGO ALEXSSANDRE BUDEL** e **FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contras as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

JR ENGENHARIA LTDA

CNPJ 03.560.988/0001-31

NIRE 41204247865

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 3

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA: Fica neste ato alterado o endereço da empresa que passa a ser: **RUA PRESIDENTE VARGAS, 1530, SALA FRENTE AO HOSPITAL, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, CEP 85710-000.**

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA: Fica neste ato alterado o objeto social da empresa que passa a ser: **Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Serviços de engenharia, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLÁUSULA DÉCIMA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º10.406/2002, RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO**JR ENGENHARIA LTDA**

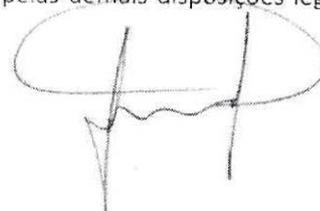
CNPJ 03.560.988/0001-31

NIRE 41204247865

RODRIGO ALEXSSANDRE BUDEL, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu – PR, solteiro, nascido em data de 15/03/1984, engenheiro eletricitista, portador do RG nº. 7.885.527-4 SESP/PR e inscrito no CPF nº. 049.072.359-41, residente e domiciliado na Rua Biguaçu Jardim Lancaster, nº 1027, Ipê, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85869-532.

FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileira, natural de Foz do Iguaçu – PR, solteira, nascida em data de 08/06/1980, empresária, portadora do RG nº. 7.016.275-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 032.750.179-00, residente e domiciliada na Rua Biguaçu Jardim Lancaster, nº 1027, Ipê, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85869-532.

Tem constituída entre si uma Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **JR ENGENHARIA LTDA**, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 1530, SALA FRENTE AO HOSPITAL, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, CEP 85710-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.560.988/0001-31, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41204247865 regida pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:



JR ENGENHARIA LTDA

CNPJ 03.560.988/0001-31

NIRE 41204247865

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 4

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de JR ENGENHARIA LTDA, com sede na RUA PRESIDENTE VARGAS, 1530, SALA FRENTE AO HOSPITAL, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, CEP 85710-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/12/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: **Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Serviços de engenharia, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) já totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) que fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	%	QUOTAS	VALOR R\$
RODRIGO ALEXSSANDRE BUDEL	75,25	30.100	R\$ 30.100,00
FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS	24,75	9.900	R\$ 9.900,00
TOTAL	100	40.000	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

JR ENGENHARIA LTDA
CNPJ 03.560.988/0001-31
NIRE 41204247865
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 5

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe aos sócios **RODRIGO ALEXSSANDRE BUDEL e FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

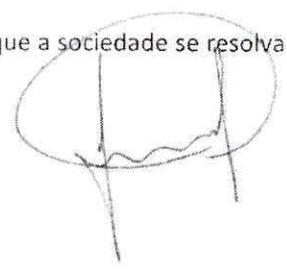
CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído de acordo com a participação de cada um na empresa, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



JR ENGENHARIA LTDA

CNPJ 03.560.988/0001-31

NIRE 41204247865

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

folha 6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

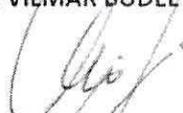
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **MICROEMPRESA (ME)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

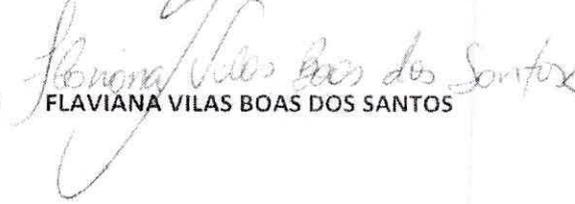
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 21 de outubro de 2022.


Espólio de **MARIA SIRLEI BRUM ANHAIA BUDEL**
Representada por seu inventariante
JORGE VILMAR BUDEL


RODRIGO ALEXSSANDRE BUDEL


FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS

1º Tabelionato de Notas
Foz de Iguaçu - Paraná

1º Tabelionato de Notas
Foz de Iguaçu - Paraná

1º Tabelionato de Notas
 Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente delegado
 Rua Bardo do Rio Branco, 302 - Foz do Iguaçu - Paraná
 CEP 85851-310 - Fone: (46) 3521-2600 - E-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fe por **VERDADEIRA** a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s) de
FLAVIANA VILAS BOAS DOS SANTOS
RODRIGO ALESSANDRE BUDEL
 Foz do Iguaçu, 24 de Outubro de 2022 - às 08:57:45h

EM TESTEMUNH... DA VERDADE

EL SANGELA MAHER DE CASTRO - Escrevente
 SELO DIGITAL - F475X4G1FHMJ4AAdb0TV2U
 Consulta em <http://selo.funarpem.com.br>




Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR
 Dienece Tavares - Tabelião

Av. Revólvi, 1472, Centro - CEP 8710-000
 Fone: (46) 3567-1267
tabela@kano.dte9.jmmail.com

Reconheço a firma por **Verdadeira** de **JORGE VILMAR BUDEL**
 Santo Antônio do Sudoeste-PR, 31 de outubro de 2022

Dianther Ferrari

Dianther M. G. Ferrari
 Escrevente
 Dienece Tavares
 Tabelião






MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCIO EDGAR GALVANI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 039864, registrado em 10/10/1997, inscrito no CPF n° 71761861972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
71761861972	039864	MARCIO EDGAR GALVANI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/11/2022 18:37 SOB N° 20227340906.
PROTOCOLO: 227340906 DE 01/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214288109. CNPJ DA SEDE: 03560988000131.
NIRE: 41204247865. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2022.
JR ENGENHARIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00102/2023****PROCESSO Nº 892/2023**

OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CONTRATADA: JR ENGENHARIA LTDA

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
JR ENGENHARIA LTDA	03.560.988/0001-31	JORGE VILMAR BUDEL	ADMINISTRADOR	681.556.549-15	60	5 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p>Justificativa</p> <p>A decisão de realizar a aquisição de ar condicionado, contemplando a instalação, encontra respaldo na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021. Esta legislação estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como órgão responsável por áreas sensíveis à qualidade do ambiente, necessita de condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades. A aquisição de ar condicionado é essencial para proporcionar ambientes climatizados em escolas e espaços educacionais, garantindo um ambiente propício para o aprendizado e o bem-estar dos alunos, professores e demais colaboradores.</p> <p>A climatização dos ambientes contribui significativamente para a melhoria das condições de trabalho e estudo, impactando diretamente no desempenho dos servidores e no aproveitamento dos estudantes. Além disso, ambientes climatizados promovem um ambiente mais saudável, proporcionando conforto térmico e contribuindo para a redução de problemas de saúde relacionados às condições climáticas desfavoráveis.</p> <p>A escolha por equipamentos eficientes do ponto de vista energético e sustentável está alinhada com as diretrizes da legislação ambiental vigente. O uso responsável da energia elétrica, aliado a equipamentos modernos e eficientes, representa um compromisso com a sustentabilidade ambiental e a redução do impacto ambiental da gestão pública.</p> <p>A aquisição será realizada por meio de um processo licitatório, assegurando a competitividade entre os fornecedores e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Esse processo, de acordo com a nova legislação, promove a transparência e a igualdade de oportunidades, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.</p> <p>O processo licitatório incluirá a cotação de preços, buscando a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública. A escolha será orientada por critérios objetivos, considerando não apenas o valor financeiro, mas também a qualidade dos equipamentos oferecidos e a capacidade técnica dos fornecedores.</p> <p>Dessa forma, a aquisição de ar condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes atende aos requisitos legais e se justifica pela necessidade de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento de atividades educacionais, respeitando os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.</p>

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	1960	06.003.12.365.1202.2026	1102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30893/2023 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: JR ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.560.988/0001-31, estabelecida na RUA PRESIDENTE VARGAS, 1530 SALA FRENTE AO HOSPI - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 22/11/2023.

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI

Presidente Comissão de Licitações

CESAR AUGUSTO ORTEGA - Secretário

NAYARA MICHELI BONFATI- Membro

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

- Telefone: (46) 35638000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 102/2023**

OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

JR ENGENHARIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AR CONDICIONADO Piso; Teto Elgin 60.000 BTUs/h frio 220v Com serviço de instalação			UN	5,00	11.400,00	57.000,00
TOTAL								57.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023**

OBJETO: Revisão padrão de peças e serviços 20.000 KM do veículo GM ONIX / ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ, placa SER8C23, ano/modelo 23/24, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exigida pela fabricante para garantia dos mesmos
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMOVEIS LTDA	1	1	SERVIÇO DE REVISÃO DE 20.000KM ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ placa SER8C23 CARTAO DE HIGIENIZAC VEDADOR BUJAO ONIX CRUZE FILTRO AR COND. EQUINOX/CRU/ON FILTRO DE OLEO PARA FILTRO AR MOTOR ONIX TURB02020 KIT REVISÃO LIMPA AR CONDICIONADO LIMPA BICOS FLEX OPTIKLEEN LIMPA PARA-BRISA OLEO ACD 5W30 DEXOS1 GEN		1,00	1.547,53

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:67C49038

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 103/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de ENDIREITAMENTO DE CHASSI, causado pelo tombamento da caçamba.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

B S DOS SANTOS & CIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇO MÃO DE OBRA DE ENDIREITAMENTO DE CHASSI			SERV	1,00	9.500,00	9.500,00
TOTAL								9.500,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:41C57075

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 102/2023**

OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

JR ENGENHARIA LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	AR CONDICIONADO Piso; Teto Elgin 60.000 BTUs/h frio 220v Com serviço de instalação			UN	5,00	11.400,00	57.000,00
TOTAL								57.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Elionete Castiglioni
Código Identificador:D150A9AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 85-2023

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
 CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2023
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Registro de Preço para aquisição de Marmitex e Self Service para atender as necessidades das secretarias**, conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado					
Aceito para: TEREZINHA APARECIDA TORRES					
CNPJ Nº 44.477.122/0001-49					
Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1000	und	MARMITEX PEQUENA.	R\$ 17,21	R\$ 17.210,00
2	2120	und	MARMITEX MÉDIA.	R\$ 19,40	R\$ 41.128,00
3	395	und	REFEIÇÃO SELF-SERVICE (LIVRE).	R\$ 27,41	R\$ 10.826,95
4	870	und	REFRIGERANTE LATA (IGUAL OU SUPERIOR COCA COLA).	R\$ 5,06	R\$ 4.402,20
5	330	und	REFRIGERANTE DE 2 LITROS (IGUAL OU SUPERIOR COCA COLA).	R\$ 12,11	R\$ 3.996,30
6	520	und	ÁGUA MINERAL (GARRAFA 500 ML) S/GÁS (1ª QUALIDADE).	R\$ 3,25	R\$ 1.690,00
Total Geral:					R\$ 79.253,45

São Sebastião da Amoreira, 24 de novembro de 2023.

EXILAINE GASPAR
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:3561F30F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 306/2023

DECRETO Nº 306/2023.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R\$ 33.200,26 (Trinta e três mil e duzentos reais e vinte e seis centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1377/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R\$ 33.200,26 (Trinta e três mil e duzentos reais e vinte e seis centavos).

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
230	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2024	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2262	00346-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	3.200,26
	SUBTOTAL	8.200,26
	TOTAL	33.200,26



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (ARTS. 212 e 212-A da Constituição Federal)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MEDE - CUSTEADAS COM RECETA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MEDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB
20.6 - Transporte (Escolas)
20.7 - Outras

RECIBOS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Rendimentos
6.1.1 - Próprio
6.1.2 - Resultado de Aplicação Financeira
6.1.3 - Resultado de Recursos do FUNDEB

RECIBOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (INCLUINDO REAJUSTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)
31.1.1 - Salário-Educação
31.1.2 - FINEC
31.1.3 - FINEF
31.1.4 - PRATE

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERAVIT)
8.1 - SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR
8.2 - SUPERAVIT RESERVA DE OUTROS EXERCÍCIOS
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (I + II + III)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE
RECIBOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL
32.1.1 - Pessoal
32.1.2 - FINEC
32.1.3 - FINEF
32.1.4 - PRATE

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (PR - Benefícios)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB
10.1 - PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
10.1.1 - Educação Infantil
10.1.2 - Ensino Fundamental
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos

DESPESAS COM EDUCAÇÃO EM CONDIÇÕES PÚBLICAS

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MEDE - CUSTEADAS COM RECETA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MEDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB
20.1 - Educação Infantil
20.2 - Ensino Fundamental
20.3 - Educação de Jovens e Adultos

DESPESAS COM EDUCAÇÃO EM CONDIÇÕES PÚBLICAS

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2023/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP
SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 102/2023
OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 22/11/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023
OBJETO: Revisão padrão de peças e serviços 20.000 KM do veículo GM ONIX / ONIX PLUS 1.0 TAT LTZ, placa SER8C23, ano/modelo 23/24, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exigida pela fabricante para garantia dos mesmos
Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 23/11/2023.
RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 518/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado JR ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **JR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.560.988/0001-31, estabelecida na RUA PRESIDENTE VARGAS, 1530 SALA FRENTE AO HOSPI - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência /2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/202, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0102/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Parágrafo I; Art. 92, da Lei 14.133 de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	23900	AR CONDICIONADO Piso; Teto Elgin 60.000 BTUs/h frio 220v Com serviço de instalação		UN	5,00	11.400,00	57.000,00
TOTAL								57.000,00

1.2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.4. A Proposta do Contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fiscal do contrato: MAIARA FABIA COLOMBO

Gestor do Contrato: JOSEANE MARIA DE SA S. DOS SANTOS

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 57.000,00(Cinquenta e Sete Mil Reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.12. A contratada deverá executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

8.1.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.1.14. A contratada ficará obrigada a trocar a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - (a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1960	06.003.12.365.1202.2026	1102	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

13. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste, PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste, 22 de novembro de 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

JR ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº: 03.560.988/0001-31
JORGE VILMAR BUDEL
CPF Nº: 681.556.549-15

Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI
CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA
CPF Nº 661.608.719-00

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

Telefone: (46) 35638000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0518/2023

Processo dispensa nº 0102/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JR ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 03.560.988/0001-31

Representante: JORGE VILMAR BUDEL

CPF nº 681.556.549-15

OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 21/11/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:26AE61E3

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 406/2022 PREGÃO Nº 80/2022**

EXTRATO ADITIVO DE Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 406/2022
Pregão nº 80/2022

OBJETO: Aquisição de CBUQ e Concreto Usinado 20 e 25 mpa, para suprir as necessidades da Secretaria de Obras, Serviços Público e Urbanismo do Município de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VIGÊNCIA ATUAL: 23/02/2024
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: Lucimar Cella - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:32086D75

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 322/2020 PROCESSO DISPENSA Nº
90/2020**

EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2020

Processo dispensa nº 90/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS FORD-KA PLACAS: BEO-5C50, BEO-5C49 E BEO-5C48 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA;
VIGÊNCIA: 22/11/2024
VALOR RENOVADO: R\$ 5.400,00
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: MARCELO WAIS - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:FD98FC1C

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 100/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº
5/2022**

EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

Tomada de preços nº 5/2022

OBJETO: REFORMA DO CENTRO SOCIAL DA VILA AURORA, demolições e substituições de aberturas substituição do telhado, demolições alvenaria forros, condutores, calhas e rufos em chapa galvanizada, estruturas da fachada, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas, revestimentos cerâmicos, pintura, rampa acessibilidade, conforme planilhas, memoriais, cronogramas e projetos fornecidos pelo Departamento de Engenharia.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: ABS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME;
VALOR: R\$ 23.737,18
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal
e pela contratada: FLAVIO CESAR SCHREINER SCOPEL - Representante Legal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:DD694457

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0518/2023 PROCESSO
DISPENSA Nº 0102/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0518/2023
Processo dispensa nº 0102/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JR ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 03.560.988/0001-31
Representante: JORGE VILMAR BUDEL
CPF nº 681.556.549-15
OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)
VIGÊNCIA: 21/11/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 22/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:3626D8B7

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0520/2023 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 050/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0520/2023
Processo inexigibilidade nº 050/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0034-69
Representante: JULIANI APARECIDA AGNES
CPF nº 995.508.570-34
OBJETO: Contratação de Instituição de Aprendizagem para prestação de Curso de Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem em Nível Técnico para a Sociedade Civil do município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 24.875,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 22/11/2024

Santo Antonio do Sudoeste, em 23/11/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elionete Castiglioni
Código Identificador:F587916F

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 519/2023 PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 519/2023

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO - PR		Página: 1 / 2	
CONSOLIDADO		Exercício de 2023	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO			
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial	45.479.600,00		
Previsão Atualizada	45.479.600,00		
Recursos Realizados	46.739.224,11		
Difícil Orçamentário	586.575,40		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.591.199,97		
DESPESAS			
Dotação Inicial	45.479.600,00		
Dotação Atualizada	63.726.345,10		
Despesas Empenhadas	47.400.353,57		
Despesas Liquidadas	47.305.799,51		
Despesas Pagas	46.912.067,11		
Superávit Orçamentário	0,00		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas	47.400.353,57		
Despesas Liquidadas	47.305.799,51		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida	47.022.337,36		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	47.022.337,36		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	47.022.337,36		
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas	5.123.068,87		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.134.820,73		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.134.820,73		
Despesas Previdenciárias Pagas	3.134.820,73		
Resultado Previdenciário	1.988.248,14		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00		
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)
			% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	750.000,00	-3.267.275,31	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	18.018.940,08	0,00
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre
		Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		101.474,44	41.718,49
		101.474,44	59.755,95
Poder Executivo		0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		171.192,31	58.129,56
		171.192,31	107.598,07
Poder Executivo		0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00
TOTAL		272.666,75	99.848,05
			167.354,92
			5.463,78
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
			% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		9.540.669,21	25%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		5.212.160,98	70%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50%
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15%
			0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		5.633.929,58	3.129.420,18
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício (2022)	10º Exercício (2031)
			20º Exercício (2041)
			35º Exercício (2086)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos		2.897,94	-2.897,94
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		59.000,00	0,00
DESPESAS COM SERVIÇOS E SAÚDE PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
			% Mínimo a Aplicar no Exercício
			% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Apdes e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		8.864.536,91	15%
			30,37
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
			0,00
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			
Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL BARRAÇÃO. Emissão: 23/11/2023, às 10:57:35.			
Notas Explicativas:			

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 3 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022 - Tomada de preços nº 5/2022.
OBJETO: REFORMA DO CENTRO SOCIAL DA VILA AURORA, demolições e substituições de aberturas substituição do telhado, demolições alvenaria forros, condutores, calhas e rufos em chapa galvanizada, estruturas da fachada, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas, revestimentos cerâmicos, pintura, rampa acessibilidade, conforme planilhas, memoriais, cronogramas e projetos fornecidos pelo Departamento de Engenharia. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR; CONTRATADA: ABS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME; VALOR: R\$ 23.737,18
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023. Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: FLAVIO CESAR SCHREINER SCOPEL - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0518/2023 - Processo dispensa nº 0102/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR
CONTRATADA: JR ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.560.988/0001-31
Representante: JORGE VILMAR BUDEL - CPF nº 681.556.549-15
OBJETO: Aquisição de Ar Condicionado 60.000 BTUs com serviço de instalação, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. VALOR TOTAL: R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) - VIGÊNCIA: 21/11/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 22/11/2023. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de Barracão
 Rua São Paulo, 235 - Centro
 Tel.: (49) 36.44.1215 / 36.44.1217
 www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 343/2023

APOSENTADA SERVIDORA

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, de acordo com o art. 6º EC 41/03 – Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio - 20h semanais, com provento integral e com paridade, com base na última remuneração, a servidora municipal **ELISANGELA SCHLICHTING**, matrícula 85.

Art. 2º. O valor dos proventos é de R\$ 4.215,42 (quatro mil duzentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) mensais.

Art. 3º. A servidora aposentada por este Decreto será inscrita no Plano de Pagamento de Inativos do Fundo Próprio de Previdência Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – PR, 22 de novembro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de Barracão
 Rua São Paulo, 235 - Centro
 Tel.: (49) 36.44.1215 / 36.44.1217
 www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 342/2023

CONSTITUI CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, para o biênio de 2023/2025.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, para o biênio de 2023/2025, pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular	Elisângela Schlichting	945.328.779-20
Suplente	Vanusa Cavalheiro	093.337.779-20
Titular	Adriane Jaqueline Kroth	003.857.889-16
	Hermes	
Suplente	Eliziane de Bona do Carmo	046.983.799-38
Titular	Jéssica Andressa Koczenski	083.156.019-38
Suplente	Kelen Juliane Faquinello	043.578.779-97

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular	Catia Betina Diel	712.904.279-68
Suplente	Dieyson Matielio Bugança	074.733.569-92

REPRESENTANTES DOS DIRETORES

Titular	Marli Alves Ferreira	044.320.359-86
Suplente	Clair Juremi Schmidt	802.634.299-20

REPRESENTANTES DO CONSELHO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular	Eliane Gheno Haefliger	037.171.239-47
Suplente	Simoni Ester Schrader	019.162.349-09

REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE EDUCAÇÃO (APAE)

Titular	Rozana Elvira Ferlin	655.840.589-04
Suplente	Minéia Donini Ruppel	949.744.209-25
	Kieling	

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular	Marivone Bervian	050.382.119-50
Suplente	Sandra Terezinha Krewer	008.201.109-57

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular	Tayna Mayara Moreira	083.091.079-43
Suplente	Mariza Disbezer da Rocha	011.313.280-86

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barracão/PR, 22 de novembro de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0520/2023 - Processo inexigibilidade nº 050/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ Nº 03.776.284/0034-69
Representante: JULIANI APARECIDA AGNES - CPF nº 995.508.570-34
OBJETO: Contratação de Instituição de Aprendizagem para prestação de Curso de Aperfeiçoamento em Processos de Soldagem em Nível Técnico para a Sociedade Civil do município de Santo Antonio do Sudoeste -PR. VALOR TOTAL: R\$ 24.875,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais) VIGÊNCIA: 22/11/2024
Santo Antonio do Sudoeste, em 23/11/2023. - RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL